



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 68/2019 - M.C.A.

PREGÃO Nº. 68/2019 – M.C.A. – Forma Eletrônica

Contrato de fornecimento de equipamentos/produtos que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **E L MACHADO & L D MATOS LTDA-EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, e

CONTRATADA: **E L MACHADO & L D MATOS LTDA-EPP**, situada na Rua Carlos de Biazzi, nº. 49, Bairro Saúde na cidade de Mogi Mirim - SP, inscrita no CNPJ nº. 08.734.023/0001-31, neste ato representado pelo Sr. **EMERSON LUIZ MACHADO**, inscrito no CPF sob nº. 288.722.098-54 e RG nº. 28.431.652-0-SSP-SP., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **Aquisição de equipamentos (aparelho de anestesia veterinário, kit para castração, foco cirúrgico auxiliar), para utilizar na Unidade Móvel do Centro de Controle de Zoonoses, conforme Proposta de Emenda Parlamentar nº. 231000-1160-03**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **PREGÃO Nº. 68/2019 – M.C.A. – Forma Eletrônica**, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 09/10/2019.

Especificações:

Nº Lote	Nº Item	Qtde	Uni.	Descrição do equipamento/produto	Marca	RS Unitário	RS Total do Item
1	1	1	Uni	<ul style="list-style-type: none">• Kit de anestesia contendo:• 1 Aparelho de anestesia inalatória veterinário com respirador automático.• 1 Monitor cirúrgico multiparamétrico veterinário• Especificações:• Para administração de anestesia inalatória através de fluxo contínuo de oxigênio e halogenados com 03 (três) sistemas de trabalho aberto, semi-aberto e fechado,• Gabinete em aço com pintura branco;	Deltalife	19.789,00	19.789,00

E.L. Machado & L.D. Matos Ltda.-ME
CNPJ: 08.734.023/0001-31
I.E.: 456.154.674.119
TEL: (19) 3804-3958
firmedmogh@hotmail.com



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

			<ul style="list-style-type: none">• Suporte para trilho para base móvel ou parede;• Filtro de cal soldada com capacidade para 1000g;• 01 Válvula pop off (expiratória);• 01 Válvula inspiratória;• 01 Válvula estabilizadora de pressão de oxigênio incorporada;• 01 botão de O2 direto;• 01 fluxômetro com escala 0-7 l/min;• 01 manômetro de pressão endotraqueal;• 01 filtro de cal sodada com suporte para adaptação ao móvel de anestesia com capacidade para 1000 g;• Sistema de saturação de cal sodada iniciado pela base inferior com suporte para balão;• 01 botão de acionamento de O² com proteção lateral (evita que ao esbarrar a dosagem seja desregulada);• Fole de 1000ml;• 01 extensão de oxigênio de 05 metros (para conexão a rede de oxigênio ou cilindro);• Vaporizador universal de 100ml em vidro âmbar;• Carrinho para o aparelho de Anestesia, com 3 prateleiras para Equipamentos e Acessórios e suporte para dois cilindros de Oxigênio de até 16 l, com recarga,• Suporte para Monitor ou Ventilador automático.• Cilindro de O² de 16 litros.• Carga de Oxigênio medicinal para o cilindro de 16 litros.• Válvula Reguladora de O² de 1 saída para o cilindro de Oxigênio.• Jogo de Sonda Endotraqueal completo do 2.0 ao 9.5 com no mínimo 17 peças;• Cal Sodada 4,3 kg,• Circuito Baraka de 500 ml,• 01 balão de oxigênio em silicone autoclavável de 1 litros• 01 balão de oxigênio em silicone autoclavável de 2 litros.• 01 balão de oxigênio em silicone autoclavável de 3 litros.		
--	--	--	---	--	--

E.L. Machado & L. D. Mendes Ltda.-me
CNPJ: 06.734.023/0001-31
I.E.: 456.154.674.119
TEL: (19) 3804-3958
fmedmogi@hotmail.com



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

			<ul style="list-style-type: none">• Ambú em silicone de no mínimo 1,6 litros;• Kit de Máscaras Inalatória com 3 peças (P, M e G).• 220V.• Entrada para gases frescos;• 01 mangueira de PVC atóxica para aspiração $\varnothing 6 \times \varnothing 10 \times 1,5$ metros;• 01 tubo proximal com mangueira de silicone (tubo do manômetro de pressão endotraqueal);• 02 traquéias de silicone autoclavável $\varnothing 12 \times 1,2$ metros;• 01 ípsilon para circuito respiratório em polisulfona com bocal giratório com entrada para tubo proximal (tubo do manômetro de pressão endotraqueal);• 02 conectores retos 15 m x bico de 7,5 mm;• 02 conectores retos 15 m x bico de 13 mm; <p>1 Monitor cirúrgico multiparamétrico veterinário:</p> <ul style="list-style-type: none">• Parâmetros: ECG / RESP / SPO2 / TEMPERATURA / PRESSÃO NÃO INVASIVA / CURVA PLESTIMOGRÁFICA / FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA;• Monitor de LCD mínimo de 7" polegadas;• 09 linhas de traçados simultâneas;• 12 horas de traçados passados;• 200 gravações de acionamento do alarme;• 1000 gravações de PANI / passo sonoro / alarme sonoro, luminoso;• Bateria interna;• ECG: Derivações: I, II, III, AVR, AVL, AVF, V;• Aumento: x0.25 / x0.50 / x1 / x2; Faixa de BPM: 15 – 350;• Velocidades: 12.5 mm/s, 25 mm/s, 50 mm/s;• RESP: Faixa de mensuração: 0-150 Resp/min;• Acurácia: +/- 2%; - SPO2: Faixa de mensuração: 0-100%;• Faixa de pulso: 20-250 BPM;		
--	--	--	--	--	--

E.L. Machado & L. D. Matos Ltda.-ME
CNPJ: 06.734.023/0001-31
I.E.: 456.154.674.119
TEL: (19) 3804-3958
lmedmogr@hotmail.com



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

				<p>Acurácia: 2% (70-100%); - TEMP: Faixa de mensuração: 0-50°C; Acurácia: +/- 0.1°C; - PANI: Modo de trabalho: manual / automática / contínua; Unidades: mmHg / kPa; Acurácia: +/- 5mmHg;</p> <ul style="list-style-type: none">• O equipamento deve incluir: 01 monitor multiparamétrico de 7 polegadas,• 01 cabo de ECG 05 vias,• 01 cabo de temperatura,• 01 cabo de SpO2,• 01 cabo extensor NIBP (PANI),• 01 jogo com 05 manguitos de 01 via (tamanhos 1, 2, 3, 4 e 5),• Manual em português.• Garantia mínima de 12 meses.• Assistência técnica no Paraná <p>Os equipamentos (Aparelho de anestesia inalatória veterinário e Monitor cirúrgico multiparamétrico veterinário) deverá estar de acordo as normas e legislações vigentes do Conselho de medicina veterinária do PARANA CRMV-PR.</p>			
1	4	6	Uni	<p>Kit p/ castração c/ 19 itens contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 1 Cabo de bisturi n° 4• 3 Pinça hemostática Kelly Reta 16 cm• 3 Pinça hemostática Kelly Curva 16 cm• 1 Porta Agulha Mayo Hegar 16 cm• 1 Pinça Dente de Rato 16 cm• 1 Pinça Anatômica 16 cm• 4 Pinça Backhaus 13 cm• 1 Tesoura cirúrgica Romba Fina Reta 15• 1 Afastador Farabeuf (Par)• 10 Lâminas de bisturi n° 24• 1 Gancho para castração• 1 Cx de inox 20x10x05 cm	ABC	490,00	2.940,00
1	5	1	Uni	<p>Foco cirúrgico auxiliar de pé com bateria de emergência</p> <ul style="list-style-type: none">• Com 01 (um) bulbo,• alimentação bivolt automática,• sistema de iluminação com lâmpadas e luminosidade de 25.000 a 30.000 Lux cada (a distância de 100 cm),• 12 leds mínimo• controle por membrana, com filtro antitérmico, diâmetro do foco ajustável de aproximadamente 110 mm a 250 mm,• Altura variável do holofote entre 1,50 e 0 m.	Deltalife	3.499,00	3.499,00

E.L. Machado & L. D. Assis Ltda. - ME
CNPJ: 06.734.023/0001-31
I.E.: 456.154.674.119
TEL: (19) 3804-3958
lrmachado@hotemail.com



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

				• Base móvel com rodízios				
							TOTAL	26.228,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos equipamentos/produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto do Contrato é de **R\$ 26.228,00 (vinte seis mil duzentos e vinte e oito reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão nas seguintes contas orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
359	449052991600	4695	Equipamentos de uso em Clínica Veterinário	DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos produtos/equipamentos entregues, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

- Advertência;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II) Não manter a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 11 de outubro de 2019 a 10 de outubro de 2020.**

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos equipamentos contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo à execução dos fornecimentos contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo quarto

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada da execução do fornecimento do equipamento;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução do fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os equipamentos/produtos deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designado como fiscal o Sr. Daniel Silva Tranquilino de Souza, Diretor do Depto de Agricultura e Pecuária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e como gestores o Sr. Luiz Alberto Colleoni, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Sra. Sílvia Franceschini, Secretária Municipal de Saúde do contrato;

A Fiscalização quando entender necessário poderá se utilizar de técnicos especializados para auxiliar e apoiar na fiscalização.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar todo equipamento/produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORNECIMENTO

Os equipamentos/produtos deverão ser entregues no local e prazo Indicado na Ordem de Compras-Parque Ecológico de Céu Azul”, localizado na Avenida Nilo Umberto Deitos 1.600, centro, Bosque Municipal – Céu Azul – PR, CEP: 85.840-000, no Município de Céu Azul – PR – CEP: 85.840-000, após a solicitação formal pela Administração Municipal, sendo que o prazo de entrega do equipamento será de **10 (dez) dias**, após emissão da ordem de compras e respectivo empenho sendo que os equipamentos/produtos de verão atender as especificações marca e modelos cotados. Os produtos / Equipamentos deverão vir acompanhado da Nota fiscal devidamente preenchida em nome do **Município de Céu Azul, CNPJ: 76.206.473/0001-01**.

Todas as despesas com a entrega do equipamento, carga descarga, montagem e instalação e entrega/treinamento técnico se necessário, correrá por conta da empresa contratada devendo os custos estar previsto no valor proposto, sendo que o recebimento do equipamento ocorrerá em duas etapas - **Provisória**: quando da entrega do equipamento, sendo conferido marca e modelo contratada. **Definitiva**: após a montagem, instalação, treinamento de operacionalização básica, testes e constatação do perfeito funcionamento do equipamento; na entrega técnica deverá o técnico especializado do contratado fazer o



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

treinamento ao técnico da contratante, mediante instrução de operacionalização do equipamento. A data da entrega técnica deverá ser agendada entre as partes, após a entrega dos equipamentos.

Todo equipamento que apresente má qualidade, defeito de funcionamento, características inferiores ao mínimo solicitado no edital, deverá ser substituído ou complementado imediatamente pelo fornecedor. No caso de recusa, o fornecedor será informado da obrigatoriedade de reposição do mesmo, obedecido o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

A contratada se obriga, dentro do prazo de 12 (doze) meses, prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional contados a partir do seu recebimento. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

A empresa vencedora do certame deverá:

1. Fornecer o objeto de primeira qualidade;
 2. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas no Anexo 1 do Edital
 3. Cumprir fielmente as entregas do objeto solicitado;
 4. Prestar o fornecimento solicitação da contratante ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas,
 5. Os equipamentos deverão possuir Manuais de instrução de uso em português;
 6. Todos os equipamentos serão de uso veterinário, sendo que os mesmos deverão estar devidamente inscritos no conselho respectivo, e quando necessário ANVISA;

Os equipamentos/produtos ofertados deverão obrigatoriamente ser verificados através de fichas técnicas, ou consulta on line para comprovarem as especificações solicitadas e a aprovação do produto pelo INMETRO e quando necessário do Ministério da Saúde / ANVISA

Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, instalação do equipamento (quando solicitado), treinamento de operacionalização básico (quando solicitado), entrega técnica (quando solicitado) bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

Todo equipamento/produto que – mesmo atendendo a marca e modelo cotado- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento ou funcionamento irregular, que não for equipamento novo sem uso, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) constantes deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

(b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

(c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;

(d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul-Pr., 11 de outubro de 2019.



GERMANO BONAMIGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



DANIEL SILVA TRANQUILINO DE SOUZA
FISCAL DO CONTRATO



SILVIA FRANCESCHINI
GESTORA DO CONTRATO



EMERSON LUIZ MACHADO
E L MACHADO & L D MATOS LTDA-EPP
CONTRATADA
E.L. Machado & L. D. Matos Ltda.-ME
CNPJ: 06.734.023/0001-31
I.E.: 456.154.874.119
TEL: (19) 3804-3958
imedmogi@hotmail.com



LUIZ ALBERTO COLLEONI
GESTOR DO CONTRATO